DECRETO Nº 337/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 8º, incisos XVIII e XXII, e o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o Decreto nº 244/2025, de 04 de novembro de 2025, que declarou de utilidade pública o imóvel ora desapropriado;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, f, do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, estabelece que "Consideram-se casos de utilidade pública o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais".

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto revela-se adequado à extração de material rochoso para fins de britagem e que sua utilização se faz necessária e urgente ao interesse público e, após a extração de mineral, poderá ser utilizado para outras destinações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que a urgência da medida decorre da necessidade de garantir o suprimento contínuo de materiais para obras públicas municipais, evitando-se paralisações e garantindo economicidade e eficiência na execução das atividades;

CONSIDERANDO o regular trâmite dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto Municipal nº 111/2025, que possui atribuição de avaliação de

bens imóveis para fins de aquisição, alienação, locação, permuta, desapropriação ou outras finalidades de interesse público.

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão de Avaliações em 06/11/2025, conforme Parecer nº 002/2025;

CONSIDERANDO que os proprietários do imóvel concordam com o valor proposto pela Comissão de Avaliações como justa indenização pela desapropriação do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a desapropriação amigável da parte ideal equivalente a 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) do imóvel identificado como Parte dos Lotes Rurais nºs 89 e 90, com área total de 285.170,86m², registrado sob a matrícula nº 1.857, do Ofício de Registro de Imóveis de Modelo, de propriedade de Antonio Cerizolli, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.237.969-87 e Vera Endler Cerizolli, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.149.779-07, conforme averbação 12, da referida matrícula.

Parágrafo Único: A localização e confrontações da área desapropriada são conhecidas e respeitadas pelos Condôminos.

Art. 2º Nos termos do Artigo 4º, do Decreto nº 244/2025, para fins de pagamento de justa indenização da área desapropriada, por via amigável, fica atribuído o valor de R$ 750.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 111/2025, embasada em Laudo Técnico elaborado por Perito Avaliador.

Art. 3º O valor da indenização será pago em duas parcelas, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelos expropriados, sendo a primeira parcela no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) imediatamente após a efetiva transferência do imóvel no Registro de Imóveis em favor do Município de Serra Alta, e a segunda parcela, no valor de R$ 375.00,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), até 30/04/2026, momento em que será considerada quitada a obrigação indenizatória.

Art. 4º Ficam autorizados os atos administrativos e judiciais necessários à regular tramitação do processo de desapropriação, inclusive a imissão provisória na posse, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de novembro de 2025.

LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal – Em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Decreto nº 331/2025
DATA: 14.11.25
EDIÇÃO Nº: 7753221
Assinatura

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Segunda-feira, 17 de novembro de 2025 às 10:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7753221: DECRETO Nº 337/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7753221

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA